

DESPACHOS DE 20 DE JULHO DE 2026-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6355 (9288671), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.201486/2026-89, de interesse do Sindicato do Comércio de João Monlevade, Itabira, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Nova Era, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais, CNPJ 16.528.090/0001-28, para representação da categoria econômica das empresas do comércio atacadista e varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de João Monlevade, Itabira, Santa Bárbara, São Domingos do Prata, Nova Era, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo e Barão de Cocais, todos no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6341 (SEI 9255031), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201466/2026-16, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Mato Grosso - SINTUF-MT, CNPJ 03.827.979/0001-64, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6348 (SEI 9265019), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201510/2026-80, de interesse do SINTRASAUDE/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais privados, hospitais filantrópicos, Clínicas, Casas de Saúde, Estabelecimentos de Serviços de Saúde e auxiliares e técnicos de enfermagem no Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ nº 65.173.668/0001-86, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6351 (SEI 9277544), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201543/2026-20, de interesse do Sincomerjacarei - Sindicato do Comercio Varejista do Mun de Jacarei, CNPJ 61.874.301/0001-39, tendo em vista a não caracterização de categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6350 (9272362), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.244484/2026-51, de interesse do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem de Imperatriz/MA - SINTAIMP, CNPJ 54.171.890/0001-23, tendo em vista a não caracterização de categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6358 (9290245), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.255389/2025-00, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS - SINDISCAM - SLZ, CNPJ 50.277.279/0001-23, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fundamento no termos do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6361 (9291149), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201552/2026-11, de interesse do SindPFA - Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários, CNPJ 15.021.685/0001- 20, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6371 (9299147), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201567/2026-89, de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de Barra/Ba, CNPJ 51.330.290/0001-72, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, assim como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, com fulcro do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6367 (9296139), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201570/2026-01, de interesse do SINPROVENFS - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmaceuticos de Feira de Santana e Juazeiro-Bahia, CNPJ 09.092.709/0001-39, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 2026-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6281 (9144249), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.200580/2026-11, de interesse do Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade Estadual da Paraíba SINDUEPB, CNPJ 63.057.055/0001-58, para representação da categoria profissional dos servidores técnicos-administrativos da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campina Grande, Lagoa Seca, Guarabira, Catolé do Rocha, João Pessoa, Monteiro, Patos e Araruna, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA SENATRAN Nº 519, DE 16 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e a Resolução CONTRAN nº 923, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.050910/2025-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria renova o credenciamento do laboratório Labet Diagnósticos Testes Forenses do Brasil Ltda. (LABEST), CNPJ nº 26.749.984/0001-00, com sede na Estrada Tenente Marques, nº 1.818, Bloco A, Galpão 06 e 07, Bairro Chácaras Santa Cruz, CEP 06.528-001 - Santana de Parnaíba/SP, para realizar exame toxicológico com janela de detecção mínima de noventa dias.

Art. 2º O credenciamento tem validade de quatro anos, a contar da publicação.

Art. 3º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ VASCONCELOS DE MEDEIROS
Secretária
Substituta

PORTARIA SENATRAN Nº 538, DE 20 DE JULHO DE 2026

A SECRETÁRIA NACIONAL DE TRÂNSITO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe conferem o art. 19, incisos VI e VII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Portaria Senatran nº 1.043, de 11 de agosto de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.044191/2025-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por dois anos, renovação da homologação da pessoa jurídica Automóvel Clube Brasileiro - ACBr, CNPJ nº 02.552.911/0001-57, situada na Rua México, nº 11, sala 1602, Bairro Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-000 para expedir a Permissão Internacional para Dirigir (PID).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ VASCONCELOS DE MEDEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 881, DE 13 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução ANTT nº 5.976/2022, de 07/04/2022, e no art. 142 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, de 01/12/2022, no que consta do Processo nº 50505.007217/2025-02, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução da Obra de Recuperação e Manutenção - Viaduto Cumbica no km 216+960, OAE 308, Lado SP, BR-116/SP - Item 3.1.3 do Programa de Exploração de Rodovia - PER do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021 da Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A., CNPJ nº 44.319.688/0001-42.

Art. 2º A obra em questão faz parte do item 3.1.3 - Frente de Recuperação e Manutenção do Programa de Exploração de Rodovia - PER do Contrato do Edital de Concessão nº 03/2021, e possui previsão de conclusão até o 3º ano de concessão (28/02/2025).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS HERRERO RODERO

DECISÃO SUROD Nº 785, DE 15 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º e o inciso XI do art. 6º, ambos do Anexo da Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, e com fundamento no que consta do processo SEI nº 50500.067480/2025-92, considerando o disposto na cláusula 19.6 do Termo Aditivo de Modernização do Contrato de Concessão do Edital nº 005/2013, celebrado com base no Edital do Processo Competitivo nº 01/2025, bem como o cumprimento do disposto no inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13/02/2002, no tocante à comunicação prévia ao Ministério da Fazenda, decide:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão repactuado, celebrado com a Concessionária Motiva Pantanal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.642.306/0001-70, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 05/08/2026, com base nas seguintes alterações:

- I - aplicação do Fator A de 0,00% sobre a TBP;
- II - aplicação do Fator E de 0,00% sobre a TBP;
- III - aplicação do Fator D de 0,00% sobre a TBP;
- IV - aplicação do Fator C, no valor de R\$ 0,00000;
- V - aplicação do Degrau Tarifário d1 de 33,64% sobre a TBP; e
- VI - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 1,25951, o que

acarreta em variação positiva da tarifa de 5,16%, correspondente à variação do IPCA no período entre abril de 2025 e junho de 2026, visando à recomposição monetária da tarifa.

Art. 2º Alterar, em consequência, as tarifas de pedágio reajustadas, após arredondamento, nas praças de pedágio P1 (Mundo Novo), P2 (Itaquiraí), P3 (Caarapó), P4 (Rio Brilhante), P5 (Campo Grande), P6 (Jaraguari), P7 (São Gabriel do Oeste), P8 (Rio Verde de Mato Grosso) e P9 (Pedro Gomes), conforme tabela anexa, com efeitos econômico-financeiros a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 05/08/2026.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária Motiva Pantanal que não foram contemplados na presente revisão, conforme manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir de zero hora do dia 5 de agosto de 2026.

MATHEUS HERRERO RODERO

DECISÃO SUROD Nº 828, DE 1 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 32 da Resolução ANTT nº 5.976/2022, de 07/04/2022, e no art. 142 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, de 01/12/2022, no que consta do Processo nº 50505.052226/2025-40, decide:

Art. 1º Autorizar o início de execução das obras de implantação de Passagens de Fauna da BR-040/GO, no segmento compreendido entre os Kms 110+200 e 128+960, referente ao item 3.2.2 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024 da Concessionária da Rodovia Belo Horizonte-Cristalina S.A., inscrita no CPNJ nº 57.990.933/0001-90.

Art. 2º As obras em questão fazem parte do item 3.2.2 do Programa de Exploração da Rodovia (PER) do Contrato do Edital de Concessão nº 02/2024, e possuem previsão de conclusão até o 3º ano de concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS HERRERO RODERO

